



3ª Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN - CEP 59570-000 Telefone:
(84)32740228, Fax: (84)32740230, E-mail: 03pmj.cearamirim@mprn.mp.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DA
COMARCA DE CEARÁ-MIRIM A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO

Notícia de Fato nº 01.2018.00001068-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, I, Constituição Federal), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente **DENÚNCIA** contra:

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO, brasileiro, EX-Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, inscrito no CPF sob o nº 393.564.184-20, filho de FRANCISCO RILTON PEIXOTO e CLARICE DE ABREU PEIXOTO, nascido em 17/04/1963, residente na Rua Lúcia Viveiros, 649, L'ÁCQUA CONDOMÍNIUM CLUB, apt. 602, Bloco 02, Neópolis, Natal/RN; ou no Sítio Juazeiro, 49, Ceará-Mirim/RN; ou na Rua Beira Rio, s/n, Massaranduba, Ceará-Mirim/RN;

MARIA DO SOCORRO LOPES DE SOUZA, brasileira, solteira, professora, portadora de CPF nº 538.880.734-72, residente à rua Pedro Vasconcelos, 220, Santa Águeda, Ceará-Mirim/RN;

pelos fatos e fundamentos aduzidos a seguir:

No dia 30 de julho de 2016, Antônio Marcos de Abreu Peixoto, então Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, em comunhão de vontades com Maria do Socorro Lopes de Souza, então Secretária Municipal de Educação, utilizaram, indevidamente, em proveito de terceiros, bens contratados para o uso público.

Consta da notícia de fato, instaurada a partir de cópia do Inquérito Civil nº 06.2017.00000237-5, que o Antônio Marcos de Abreu Peixoto, enquanto Prefeito do



3ª Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN - CEP 59570-000 Telefone:
(84)32740228, Fax: (84)32740230, E-mail: 03pmj.cearamirim@mprn.mp.br

Município de Ceará-Mirim, e Maria do Socorro Lopes de Souza, Secretária Municipal de Educação, cederam ônibus escolares para transporte de pessoas à reunião de apoio político ao pré-candidato ao cargo de Prefeito em 2016, Renato Alexandre Martins da Silva.

O inquérito civil se baseou em notícia de fato recebida pela pessoa de Evandro Henrique Roque Pereira e Evandro Henrique Roque Pereira Júnior, os quais relataram, por meio de mídia gravada, o deslinde do fato que enseja a presente demanda.

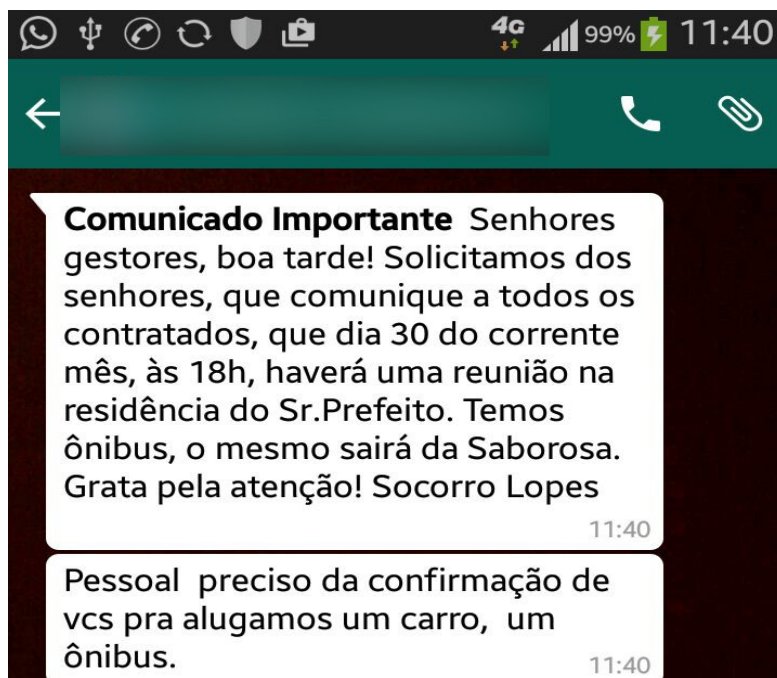
Evandro Henrique Roque Pereira, informou, em suma, o seguinte:

“que por volta do dia 28 e 29 de junho de 2017, tomou conhecimento por meio da rede social Whatsapp que estaria havendo uma convocação para que os funcionários contratados comparecessem a uma reunião na casa do prefeito no dia 30, por volta das 18, ou seja, fora do horário de expediente, fora do local de trabalho; que procurou saber a veracidade, se realmente a reunião iria acontecer; que passou as informações para outro pré candidato a prefeito, Júlio César, que o recomendou que se dirigisse até a Promotoria de Justiça; que esse comunicado que circulou no Whatsapp dizia claramente que os gestores avisassem aos seus contratos que no dia 30, às 18h, teria uma reunião na casa do prefeito e que teria ônibus para levar tais pessoas à reunião saindo da lanchonete “Saborosa”, foi verificar no local a veracidade da informação, chegaram um pouco mais cedo do horário marcado; que já se encontravam algumas pessoas no local; Que o ônibus chegou às 17h 55min (horário que consta no ônibus da foto) e as pessoas entraram nele; que o ônibus saiu do local e seguiram acompanhando-o; que o ônibus se dirigiu para a saída da cidade; que o ônibus deu uma parada em frente ao colégio monsenhor e depois no colégio agrícola onde entraram mais algumas pessoas e seguiu para Massaranduba; que acompanhou o ônibus até o acesso à granja de Antônio Marcos de Abreu Peixoto; que não entrou porque havia um carro da prefeitura que o perseguia; que foi até a rua que dá acesso à casa do Prefeito; que viu um uno da Secretaria de Assistência Social com pessoas para essa reunião; que viu o ônibus voltando para Ceará-Mirim após deixar as pessoas, que foi até o centro de operações, a conhecida garagem da Prefeitura; que era um ônibus da COOPECEMI, cooperativa contratada da Prefeitura para transporte de alunos; que no dia seguinte viu fotos nas redes sociais da reunião com a legenda das fotos reunião com 1500 amigos”; que o protagonista da reunião era o pré-candidato à Prefeitura, Renato Alexandre Martins; que na página do próprio candidato há fotos da reunião discursando, apresentando a família; que se percebe que o objetivo da reunião era a apresentação pelo Prefeito do pré-candidato a quem prestaria apoio, Renato Martins; que não tem filiação partidária; que não tem inimizada com nenhuma das pessoas mencionadas no

depoimento; que por possuir um blog que denuncia irregularidades, pode não ser bem visto por tais pessoas;" (vídeo à fl. 04)

O informante afirmou ainda que a mensagem de convocação continha o nome de Socorro Lopes, ex-Secretária Municipal de Educação. Concedido-lhe prazo, apresentou os arquivos dos registros fotográficos que fizera no dia da reunião, nos quais constam o ônibus com as descrições que dera em seu depoimento, e fotos da reunião em si, bem como da mensagem de convocação assinalada por Socorro Lopes. Vejamos:

I- FOTO DA MENSAGEM:



II- FOTOS DO ÔNIBUS:

MPORN

3ª Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN - CEP 59570-000 Telefone:
(84)32740228, Fax: (84)32740230, E-mail: 03pmj.cearamirim@mprn.mp.br



III- FOTOS DA REUNIÃO:





3ª Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN - CEP 59570-000 Telefone:
(84)32740228, Fax: (84)32740230, E-mail: 03pmj.cearamirim@mprn.mp.br





Vereador Renato Martins

4 h · 🌐

Ontem, um "bate papo" super agradável com 1500 amigos! 🗣️





3ª Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN - CEP 59570-000 Telefone:
(84)32740228, Fax: (84)32740230, E-mail: 03pmj.cearamirim@mprn.mp.br

Ressalta-se que constam também imagens em vídeos do momento em que os Evandro e Evandro Júnior perseguiram o veículo na BR 406 em direção à Massaranduba, distrito onde se localiza a granja do demandado Antônio Marcos de Abreu Peixoto (CD à fl. 04 do IC, Pasta: DVD 01- PP 06.2016.4319-5), nos quais se observa claramente o veículo de placa KLI 5516 com a inscrição em sua lateral da palavra ESCOLAR, dirigindo-se até a residência do ex-Prefeito em Massaranduba no dia da reunião.

Esse ônibus é o mesmo da foto registrada pelo sr. Evandro no dia da reunião e consta como um dos veículos utilizados pela cooperativa contratada pelo Município à época, a COOPCEMI, para prestar serviço de transporte escolar. Tal informação pode ser verificada à fl. 149 dos autos do IC, em lista das pessoas cooperadas que possuíam veículo, com sua respectiva especificação, e prestavam o referido serviço.

Posteriormente, no dia 17 de agosto de 2016, foi ouvida a pessoa de Fernanda Lima da Câmara (fl. 12 v), funcionária contratada da Prefeitura, que, embora não tenha confirmado todas as informações relatadas pelos declarantes acima, afirmou ter sabido da reunião por meio de grupo do aplicativo de WhatsApp da Secretaria Municipal Educação, e foi informada que haveria ônibus disponível para a reunião, o qual estava cheio de pessoas das quais a maioria era contratada do Município.

Tal fato ensejou posteriormente o ajuizamento de Ação de Investigação Judicial Eleitoral- AIJE, na qual, em sede de audiência de instrução (CD à fl. 226), foram ouvidos Evandro Henrique Roque Pereira e Evandro Henrique Roque Pereira Júnior, que confirmaram os fatos relatos prestados em âmbito ministerial, bem como alguns funcionários do Município que compareceram à reunião na residência do Prefeito os quais aduziram o seguinte:

Fernanda Lima da Câmara:

Trabalhava como comissionada, vice-diretora, da Escola Municipal Brasileiro Jerônimo da Silva; que **recebeu convite para participar de reunião na granja do Prefeito Peixoto; foi comunicada que era para participar da reunião** mas quando eles chamaram não disseram o quê; **quem fez a comunicação foi o pessoal da Secretaria de Educação;** [...] quando chamaram a gente não falaram de transporte, ai depois foi que **comunicaram que ia ter transporte**, porque era longe e fica difícil o



3ª Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN - CEP 59570-000 Telefone:
(84)32740228, Fax: (84)32740230, E-mail: 03pmj.cearamirim@mprn.mp.br

acesso; [...] o transporte saiu lá da comunidade mesmo, da comunidade de Sítio [...] apresentaram o candidato Renato Martins, o vice, Renato Coutinho e os vereadores do Partido;

Fabiana Sérgia Nobre Varela:

Tava como diretora na Escola Municipal José Tito Júnior – Ceru; [...] recebeu o convite para participar da reunião na casa de Peixoto pelo WhatsApp; [...] não lembra quem mandou o convite, mas estava num grupo de gestores e surgiu o convite. Foi aí que ficou sabendo que tinha uma reunião na casa dele em Massaranduba; [...] **diziam que ia ter disponibilidade de ônibus;** [...] o assunto da reunião era a apresentação da candidatura de Renato Martins; [...] Peixoto apresentou Renato a pré-candidatura e depois teve algumas coisas que não prestou atenção, mas que o teor da reunião era a apresentação da candidatura de Renato Martins; [...] **conhecia alguns gestores que também estavam no ônibus e tinham alguns contratados; não sabe dizer se o ônibus era utilizado no transporte de alunos e que nele não tinha a faixa com a inscrição ônibus escolar.**

No dia 13 de julho de 2017, Diretor de Transportes na Secretaria Municipal de Educação de Ceará-Mirim à época, João Clauber de Oliveira Costa, afirmou em audiência realizada na 3ª Promotoria de Justiça, no bojo do Inquérito Civil acostado, que participou do lançamento da candidatura de Renato Martins na granja de Antônio Peixoto e foi disponibilizado transporte para quem quisesse participar. Veja transcrição de suas declarações:

Que exercia de diretor de transportes na Secretaria Municipal de Educação de Ceará-Mirim de 2015 a 2016; que foi convidado e participou do lançamento da candidatura de Renato Martins na granja de Antônio Marcos de Abreu Peixoto; que foi em carro próprio; **que foi disponibilizado transporte de ônibus para quem quisesse participar; que não autorizou o uso de qualquer veículo contratado para prestar serviço ao Município para fazer tal transporte;** que não viu os ônibus que faziam o transporte escolar, no evento da granja de Peixoto; **que a Prefeitura de Ceará-Mirim tinha contrato de transporte de estudantes dentro do Município, bem como para levar estudantes para Natal e João Câmara, nos três turnos; que os ônibus que iam para Natal e João Câmara eram os "amarelinhos" – transporte escolar; que as rotas internas do Município eram feitas por ônibus contratados pela COOPCEMI e por amarelinhos; que os ônibus amarelinhos são próprios do Município; que haviam vinte e dois ônibus da COOPCEMI contratados; os ônibus que faziam as rotas zona rural/zona rural eram manhã e tarde e da zona rural/centro eram pela manhã e noite; que os amarelinhos rodavam manhã, tarde e noite; que existem vinte e um**



3ª Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN - CEP 59570-000 Telefone:
(84)32740228, Fax: (84)32740230, E-mail: 03pmj.cearamirim@mprn.mp.br

amarelinhos; **que foi convidado a participar do evento pela Secretária Maria do Socorro Lopes de Souza pessoalmente; que Maria do Socorro foi com o declarante ao evento; que quando chegaram em frente à Saborosa, viram um ônibus da COOPCEMI parado lá, provavelmente para levar pessoas ao evento**, visto que haviam algumas pessoas ao lado esperando; que não sabia da disponibilização dos ônibus para transportar pessoas ao evento e soube quando veio a uma audiência com Dra. Adriana; que nesse dia era o recesso escolar do Município; **que não havia recesso do IFRN nesse período**, mas das Universidades sim.” (fl. 254/255)

Assim, compulsando as informações colacionadas nos autos do Inquérito Civil nº 06.2017.00000237-5, restou demonstrado que o demandado Antônio Marcos de Abreu Peixoto em comunhão de vontades com Maria do Socorro Lopes de Souza, então gestora da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizou o ônibus escolar de placa KLI-5516, contratado pelo Município de Ceará-Mirim à cooperativa COOPCEMI, para realizar o transporte de funcionários contratados, servidores efetivos e comissionados da Secretaria Municipal de Educação para participarem de reunião de cunho político-eleitoral em sua residência, no dia 30 de junho de 2016, na qual prestou e pediu apoio à candidatura de Renato Alexandre Martins da Silva.

Conforme se verifica do documento de fl. 149 do inquérito civil, o veículo ônibus, placa KLI-5516, pertencia à AJ COSTA CONSTRUÇÕES (Manoel Ferreira Cruz), prestava serviço à Prefeitura de Ceará-Mirim/RN através do contrato com a COOPECEMI (fl. 145/155), fazendo as rotas A13, A21 e A22, nos turnos matutino e noturno, rodando no turno noturno 70,80km por dia.

Portanto, no dia 30 de julho de 2016, o denunciado Antônio Marcos de Abreu Peixoto, em comunhão de desígnios e vontades com Maria do Socorro Lopes de Souza, utilizaram o veículo ônibus, placa KLI -5516, locado pela Prefeitura de Ceará-Mirim à COOPECEMI, a fim de fazer o transporte de servidores públicos para participarem de reunião de apresentação da pré candidatura de Renato Alexandre Martins, o que ocorreu na granja de Peixoto localizada em Massaranduba, Ceará-Mirim/RN.

Assim agindo, Antônio Marcos de Abreu Peixoto praticou o crime tipificado no art. 1º, II do Decreto-Lei nº 201/67 e Maria do Socorro Lopes de Souza praticou o



3ª Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN - CEP 59570-000 Telefone:
(84)32740228, Fax: (84)32740230, E-mail: 03pmj.cearamirim@mprn.mp.br

crime tipificado no art. 1º, II do Decreto-Lei nº 201/67 c/c art. 29 do CÓDIGO PENAL, visto que era ela a gestora do contrato de locação do veículo.

Diante do exposto, requer o Ministério Público Estadual o seguinte:

- a) Recebida a denúncia, proceda-se à citação para responder à acusação, por escrito, no prazo de 5 (dias) dias (art. 2º, I, do Decreto-lei 201/1967), dos denunciados, como incurso nas penas do art. 1º, inciso II do Decreto-Lei nº 201/67;
 - b) A oitiva do depoimento pessoal dos denunciados, bem como das testemunhas abaixo arroladas, mediante regular intimação para comparecimento em juízo na data apazada, sob pena de condução coercitiva;
 - c) A juntada de antecedentes cíveis e criminais dos denunciados, inclusive da Justiça Federal;
 - d) A juntada de cópia integral da notícia de fato nº 01.2018.00001068-0 como peça de informação;
 - e) A intimação do município de Ceará-Mirim para integrar a lide nos termos do art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67.
 - f) A procedência da denúncia e condenação de **Antônio Marcos de Abreu Peixoto nas penas do crime previsto no art. 1º, II do Decreto-Lei nº 201/67 e de Maria do Socorro Lopes de Souza pelo crime tipificado no art. 1º, II do Decreto-Lei nº 201/67 c/c art. 29 do CÓDIGO PENAL.**
- Pede deferimento.

Ceará-Mirim/RN, 13 de março de 2018.

Izabel Cristina Pinheiro
Promotora de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS:

EVANDRO HENRIQUE ROQUE PEREIRA, brasileiro, solteiro, técnico de telecomunicações, nascido em 05/04/1969, filho de Evandro de Sá Pereira e Marisa Roque Pereira, CPF nº 672.388.824-34, com endereço na Rua 28 de outubro, 39, Morada Nova, Macaíba/RN;

EVANDRO HENRIQUE ROQUE PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, nascida em 05/02/1993 ITEP/RN, CPF nº 096.197.794-95, com endereço na Rua 28 de outubro, 39, Morada Nova, Macaíba/RN;



3ª Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN - CEP 59570-000 Telefone:
(84)32740228, Fax: (84)32740230, E-mail: 03pmj.cearamirim@mprn.mp.br

FERNANDA LIMA DA CÂMARA, brasileira, solteira, agricultora, nascida em 23.06.1982, filha de Francisco Ferreira da Câmara e Lucinete Grigório de Lima, RG nº 1938151 ITEP/RN, CPF nº 037.116.424-97, com endereço na Rua Principal, s/n, ou 24, Capoeira Grande, em frente a Igreja Católica, Zona Rural, Ceará-Mirim/RN;

FABIANA SÉRGIA NOBRE VARELA, brasileira, viúva, professora, CPF nº 032-473.344-59, RG nº1578873, residente e domiciliada na Rua Sérgio Varela Neto, 1219, Coqueiros, Zona Rural, Ceará-Mirim/RN;

JOÃO CLAUBER DE OLIVEIRA COSTA, brasileiro, Solteiro, Advogado, RG nº 2092039, CPF nº 011.285.524-50, residente e domiciliado à RUA MAXARANGUAPE, 674, CONJUNTO NOVOS TEMPOS, 59570-000, Ceará-Mirim-RN.